



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de abril de 2022.

VETO Nº 08/2022
Processo nº 3.490/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 35/2022, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 413/2021, que altera a Lei Municipal nº 8.102, de 5 de março de 2007, e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão do art. 2º do projeto de lei em apreço, ao dispensar a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor caso haja a disponibilização de Código Rápido (QR) para a consulta da legislação consumerista no estabelecimento, importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da informação (art. 4º, inciso IV, do CDC), da intervenção estatal (art. 4º, inciso II, do CDC), da proteção (art. 6º do CDC), da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como à própria finalidade da norma a ser alterada.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões jurídicas, decidimos **vetar o art. 2º** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 07/2022 - Aut. 35/2022 e PL 413/2021.